

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 04 de Setembro de 2015 • Edição 773 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.575 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a contagem de prazo do art. 281, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SIGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeito do artigo 281, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito, o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, quando:

I - considerado inconsistente ou irregular;

II - no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação, no endereço do condutor e/ou proprietário do veículo objeto da infração;

Parágrafo Único - O início do prazo previsto no § 2º deste artigo, inicia-se na data da infração de trânsito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

LEI Nº 1.576 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: Obriga as empresas públicas e privadas que trabalhem com caçambas de coleta de resíduos a fixarem faixas de sinais luminosos nos seus equipamentos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DO MATO GROSSO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SIGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todas as caçambas de coleta de lixo instaladas nas vias públicas da cidade de Primavera do Leste deverão ter faixas com sinalizadores luminosos fixados no próprio equipamento.

Parágrafo Único - Será considerada caçamba de coleta de lixo os equipamentos móveis, de qualquer tamanho ou volume, utilizados para o fim de coletar entulhos e materiais sólidos, que fiquem instalados provisoriamente na via urbana.

Artigo 2º - As faixas com sinalizadores luminosos deverão ser fixadas em tamanho compatível com a caçamba utilizada de forma que fique visível com a incidência dos faróis dos veículos a uma distância mínima de 50 metros.

Parágrafo Único - cada caçamba deverá ter no mínimo 4 faixas luminosas, alcançando a sua parte mais superior escalonada até a parte mais inferior.

Artigo 3º - As empresas que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I - Multa de 100 UPFs na primeira infração;

II - Multa de 1.000 UPFs na segunda infração;

III - Suspensão do alvará de funcionamento da empresa de coleta de resíduos, em caso de reiterado descumprimento.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar este diploma legislativo no prazo de 60 dias, especificando, inclusive, as autoridades competentes para fiscalização e aplicação da punição.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 925/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

Retornar ao Quadro de Servidores Públicos Municipais desta Prefeitura, a Senhora **ROSINEI PEDROLO VERGÍLIO**, ocupante da função de **Professora de Língua Portuguesa**, que se encontrava em Licença Prêmio, de conformidade com seu requerimento e de acordo com a Portaria nº 760 de 27 de julho de 2015, considerando o parágrafo único do artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e requereu seu retorno.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 17 de agosto de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 926/15

ERALDO GONÇALVES FORTES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 01 de setembro de 2015 até 30 de novembro de 2015, ao Senhor **JOÃO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Cozinheiro**.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 01 de setembro de 2015.

ERALDO GONÇALVES FORTES

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

MMD.

PORTARIA Nº 927/15

ADRIANA TOMASONI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº

046 de 05 de agosto de 2015,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora ALINE MENEGHETTI DACROCE, para exercer a função de Secretária Escolar, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 17 de agosto de 2015.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2015.

ADRIANA TOMASONI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

PORTARIA Nº 928/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e considerando a Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 3926-17.2008.811.0037, código 53236,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a **Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2007**, considerando a Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 3926-17.2008.811.0037, código 53236, a qual declarou a nulidade da 2ª Fase do Concurso Público 01/01/2007 realizado pelo Município de Primavera do Leste para provimento dos cargos efetivos de Motorista Categorias D e E, determinando a realização de novo certame prático para a 2ª Fase, com adoção de metodologia diversa, para o qual deverão ser convocados todos os candidatos aprovados na 1ª Fase, composta pelos seguintes membros:

1. THIAGO CAMPOS RAMALHO;
2. EDVANE EVANGELISTA DIAS;
3. MARILENE PEGORARO.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º, será dirigida pelo Presidente, Senhor Thiago Campos Ramalho.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

PORTARIA Nº 929/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e considerando a Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 3926-17.2008.811.0037, código 53236,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a **Comissão Técnica do Concurso Público nº 01/2007**, considerando a Decisão Judicial proferida na Ação Civil Pública nº 3926-17.2008.811.0037, código 53236, a qual declarou a nulidade da 2ª Fase do Concurso Público 01/01/2007 realizado pelo Município de Primavera do Leste para provimento dos cargos efetivos de Motorista Categorias D e E, determinando a realização de novo certame prático para a 2ª Fase, com adoção de metodologia diversa, para o qual deverão ser convocados todos os candidatos aprovados na 1ª Fase, composta pelos seguintes membros:

4. WANDERSON APARECIDO SATO;
5. ANDRÉ LUIS SORTICA;

6. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS;

7. FABIANO RODRIGUES.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º, será dirigida pelo Presidente, Senhor Wanderson Aparecido Sato. Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de setembro de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

MMD.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 648/2015

Altera a redação das alíneas “a” e “b”, do artigo 214, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **APROVOU**, E EU PREFEITO MUNICIPAL, **RESOLVO**, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 648/2015.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** O PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: “**Altera a redação das alíneas “a” e “b”, do artigo 214, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, e dá outras providências.**”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, justificando que o objetivo do mesmo seria garantir o consumo dos produtos solicitados pelos consumidores, ampliando-se o permissivo legal para funcionamento de lanchonetes, bares, confeitarias e sorveterias, contudo, após análise jurídica concluiu-se que não é viável a sanção da referida matéria, motivo pelo qual apresentamos o presente veto pelas razões a seguir expostas:

O presente Projeto de Lei encontra **bases na inconstitucionalidade e ausência de interesse público** na matéria em questão, pois padece de vício formal na iniciativa da matéria por membro do legislativo ao **dispor acerca de organização administrativa de ações do Poder Executivo**.

O Projeto de Lei em questão contém **vício de iniciativa, que decorre de violação do art. 37, §1º, II, ‘c’, da Lei Orgânica Municipal**, ao imiscuir-se na organização administrativa e estrutura dos serviços prestados à população através de iniciativa legislativa de membro do poder legislativo, ao alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 214, II, do Código de Posturas – Lei Municipal nº 500.

Tal violação é reflexa ao art. 39, parágrafo único, II, ‘d’, da Constituição Estadual de Mato Grosso que dispõe igualmente acerca da organização administrativa do Poder Executivo e suas Secretarias. Bem como ao art. 61, §1º, I, II, ‘e’, e art. 84, VI da Constituição da República.

Necessário ressaltar que a norma em comento viola a independência e a harmonia entre os poderes ao Poder Legislativo impor obrigações ao Poder Executivo, que se refletirão em extensão dos horários de fiscalização e segurança pública, através do policiamento.

O Tribunal de Justiça de São Paulo manifestou-se pela inconstitucionalidade na alteração do Código de Posturas, pelo vício de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº

10.672/2013, do Município de Sorocaba. **Alteração do Código de Obras e Posturas do Município. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Ocorrência. Inconstitucionalidade da lei reconhecida.** Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 2035794-63.2014.8.26.0000, Relator: Tristão Ribeiro, Data de Julgamento: 30/07/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 01/08/2014)

Nesse sentido, importante destacar a aula concedida pelo Dr. Sérgio Turra Sobrane¹ ao abordar os vícios de iniciativa legislativa sob o prisma da separação e harmonia entre os poderes:

(...)

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (art. 5º, art. 47, II e XIV, e art. 144).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar,** que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis,** ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

(...)

A atuação legislativa impugnada, equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*.

Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, **quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.**

Como se observa a manifestação do *parquet* enquadra-se exatamente nas razões deste veto, ao legislar houve interferência direta nas ações administrativas do Poder Executivo, violando-se a divisão dos poderes prevista constitucionalmente, e *pari passu*, a Lei Orgânica Municipal e Constitucional Estadual conforme mencionado *supra*.

Necessário ressaltar que o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI - apreciou o Projeto de Lei nº 648/2015 posteriormente a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores e manifestou-se no seguinte sentido:

(...)

Na sequência, manifestou-se o Ten. Cel. PM Cezar Metelo, comandante regional da Polícia Militar, para dizer que **a PM é contrária à alteração dos horários,** mas que se o Projeto democraticamente se tornar norma, ira juntamente com seus comandados, cumprir a lei. Prosseguindo, usou a palavra o **senhor Francisco Carlos G. Machado, do CONSEG,** para manifestar-se **contrário as alterações propostas.** Dando continuidade, usou a palavra o **Dr. Eviner Valério,** para dizer que não vê problemas o GGI/M manifestar-se sobre o assunto, mas que o ideal, seria ter participado das discussões que antecederam a votação da matéria pelo legislativo municipal, citando que desconhece os horários estabelecidos atualmente, mas que **não vislumbra nenhuma vantagem para o sociedade a ampliação do horário pretendido, pois haverá mais tempo para o cidadão embriagar-se ainda mais e isso não é salutar nem para o próprio, nem para a sociedade e muito menos para os**

familiares. Cita ainda a democracia que estamos vivendo e o fato de que muitos estão confundindo as coisas, substituindo a liberdade pela libertinagem e isso não é bom para ninguém, pois **a embriaguez só contribui para o acirramento das contendas familiares e aumento dos conflitos sociais. Como cidadão, manifesta-se contrário a alteração pretendida e aprovada pela Câmara Municipal.** Prosseguindo, manifestou-se o **comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros local, Major Aline Regina Novaki, dizendo-se contrária as mudanças de horário sugeridas no Projeto de Lei. Também contrários, manifestaram-se a seguir, o agente Victor Ventura, representante da PRF; o Senhor Anísio Júnior, representante da Cruz Vermelha e a senhora Cátia Simone Bressan, representante do Conselho Tutelar,** que disse já ter atualmente muitas **dificuldades em controlar a venda de bebidas alcoólicas a menores nesses locais e a extensão desses horários, só irá aumentar suas dificuldades.** Na sequência, fez uso da palavra o **Vereador e Presidente da Câmara Municipal,** para dizer que recebeu o referido Projeto de Lei e o fez tramitar na Casa na forma do Regimento Interno vigente e que não votou por motivo de que na forma regimental, o presidente só vota em caso de desempate, o que não foi o caso. Cita **que morou por muitos anos em um dos bairros da cidade que abriga muitos bares que trabalhavam até de madrugada e lembra-se muito bem o quanto era difícil descansar muitas noites em que o barulho e as confusões imperava e que só melhorou após a fixação dos horários que estão legalmente vigentes atualmente. Manifesta-se pela manutenção dos horários atuais.** Dando prosseguimento o Dr. João Medeiros informou ao plenário, que diante das manifestações apresentadas, irá sugerir ao Executivo Municipal, o veto sobre o referido Projeto de Lei, pedindo ao Vereador Josafá Martins Barbosa para ir trabalhando junto aos seus pares pela futura possível manutenção do veto, que tudo indica será exarado pelo senhor Prefeito Municipal, comunicando ao presidente do legislativo, que o senhor Prefeito pediu-lhe que todos observassem a redução dos índices de criminalidade verificados após a tomada de algumas providências, dentre as quais o estabelecimento dos horários que estão em vigor atualmente, antes das alterações sugeridas pelo Projeto de Lei em referência, **ensejando que todos os esforços sejam evitados no sentido de que seja mantida essa calma no meio social.**

Não obstante tais apontamentos, a matéria discutida reverbera nas questões de segurança pública, razão pela qual deveria ter sido apreciado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. 3º, I e II, da Lei Municipal nº 1.109.

De mais a mais, quanto a utilidade pública, necessário ressaltar que da forma que encontra-se proposto os estabelecimentos poderão funcionar seu atendimento indefinidamente, caso estejam de portas fechadas, o que por si só agravará as questões ponderadas pelo GGI, conduzindo, certamente, a majoração dos crimes de violência doméstica, delitos de trânsito, brigas e lesões por arma branca, que são recorrentes nestes casos.

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada a ausência do interesse público na matéria, a ilegalidade, bem como sua inconstitucionalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei nº 648, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

EDITAL

❖ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT. RETIFICAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Primavera do Leste/MT, por meio de suas atribuições legais torna publico a retificação do Edital Nº 002/2015-referente à eleição para Conselheiro Tutelar(Gestão 2016/2019) na publicação no

Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, no dia 20 de maio de 2015, edição nº 718, página 02, no ANEXO II.

	ONDE SE LÊ:
Data	
18/05 à 12/06	Período de Inscrições
15/06 à 17/06	Período de interposição de Impugnações
18/06 à 20/06	Prazo de Avaliação das impugnações pelo CMDCA
22/06 à 25/06	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
29/06 a 02/07	Curso de formação
03/07	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito
05/07	Prova de Conhecimentos
06/07	Divulgação dos Gabaritos
07/07 a 09/07	Período de interposição de recursos sobre o gabarito.
10/07 a 14/07	Análise dos recursos
15/07	Divulgação dos Gabaritos oficiais e Resultado Preliminar
16/07 a 20/07	Período de interposição de recursos sobre o resultado.
21/07 a 23/07	Análise dos recursos
24/07	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
03/08	Publicação dos registros de candidaturas
24/06 à 03/10	Período para Campanha Eleitoral
04/10	Dia da Eleição
05/10	Resultado das eleições.
10/01/2016	Eventos de Posse dos Conselheiros Eleitos

LEIA-SE:

ANEXO II

Data	
18/05 à 12/06/2015	Período de Inscrições
15/06 à 17/06/2015	Período de interposição de Impugnações
18/06 à 20/06/2015	Prazo de Avaliação das impugnações pelo CMDCA
22/06 à 25/06/2015	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
Data a definir	Curso de formação
-----	-----
24/07/2015	Prova de Conhecimentos (CEJA – Getulio Dornelles Vargas, às 14:00h)
29/07/2015	Divulgação dos Gabaritos
30 e 31/07/2015	Período de interposição de recursos sobre o gabarito.
03 a 06/08/2015	Análise dos recursos
07/04/2015	Divulgação dos Gabaritos oficiais e Resultado Preliminar
10 e 11/08/2015	Período de interposição de recursos sobre o resultado.
12 a 14/08/2015	Análise dos recursos
08 a 11/09/2015	Avaliação Psicológica
16/09/2015	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
17/09/2015	Publicação dos registros de candidaturas
17/09 a 03/10/15	Período para Campanha Eleitoral
04/10/2015	Dia da Eleição e Resultado das eleições.
10/01/2016	Eventos de Posse dos Conselheiros Eleitos

As demais disposições do Edital nº 002/2015 (Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar - Gestão 2016-2019) permanecem inalteradas.

Primavera do Leste – Mato Grosso, 03 de Setembro de 2015.

Alba Ferraz Damascena

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

Pregão Presencial nº 087/2015 – SRP Processo nº 1487/2015

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, MATERIAIS PARA CONFECÇÃO PARA FRALDAS, LENÇÓIS E FRONHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ESPORTES E SECRETARIA

Objeto:	DE SAÚDE. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Dia:	05/outubro/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.

LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “ PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações ”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP	
Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2015 PROCESSO N.º 1499/2015	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis).	
Tipo:	“Menor Preço por Lote”
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DO BAILE DA 3ª IDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	06/outubro/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br , local “ PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações ”.	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Pregão Presencial nº 073/2015

O Município de Primavera do Leste - MT, por meio da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 818/2014, de 22/09/2014, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe, para *Contratação de empresa especializada para executar as ações previstas no projeto de trabalho técnico social, junto às famílias beneficiadas com unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial Padre Onesto, localizado no Município de Primavera do Leste - MT*, foi declarada **DESERTA**, face a ausência de interessados

Primavera do Leste - MT, 04 de setembro de 2015.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

THIAGO CAMPOS RAMALHO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007 PARA TRATAR DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3926-17.2008.811.0037, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA

Os membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para tratar de assuntos relacionados ao objeto da Ação Civil Pública nº 3926-17.2008.811.0037, nomeados por meio da Portaria nº 928/2015, de 04 de setembro de 2015, para reunião que realizar-se-á no dia 09 de setembro de 2015, às 08h00min, na sala da Secretaria de Administração, no Paço Municipal.,
Primavera do Leste/MT, 04 de setembro de 2015.

THIAGO CAMPOS RAMALHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007 PARA TRATAR DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3926-17.2008.811.0037

IMPREV

PORTARIA

PORTARIA N.º 346/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **Luzineth Bernardo de Souza**, e o filho **Mauricio Bernardo de Souza**, em decorrência do falecimento do Sr. **Mario Bernardo de Sousa**.”

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 81 e 82, § 2º, inciso II da Lei n.º 706 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste/MT e Lei Municipal de 1552 de 12 de junho de 2015;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Mario Bernardo de Sousa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 378.148 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 284.230.031-91, efetivo no cargo de lixeiro, classe “C”, nível “VII”, composto da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em favor da cônjuge Sra. **Luzineth Bernardo de Souza**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0581822-2 – SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 384.434.571-04, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2015.07.00189P, a partir da data do falecimento ocorrido em 29/05/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 29 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 17 de agosto de 2015.

RONAS ATAÍDE PASSOS

Superintendente do IMPREV

Homologo:

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Diário Oficial

PRODUCIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
dioprime@pva.mt.gov.br